

A. I. N° - 944791-190
AUTUADO - LUZIA PEREIRA CARDOSO
AUTUANTE - VALDIR TOSTA AMORIM
ORIGEM - IFMT – DAT/METRO
INTERNET - 29/06/2010

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0151-03/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. DESISTÊNCIA DA DEFESA. Nos termos do inciso I do artigo 156 do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal dele decorrente, em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa PREJUDICADA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado pela Fiscalização ao Trânsito de Mercadorias em 18/11/2009 para exigir ICMS no valor total de R\$1.296,25, acrescido da multa no percentual de 100%, em decorrência de operação de circulação de mercadorias praticada sem documentação fiscal.

O sujeito passivo ingressou com impugnação ao lançamento de ofício à fl. 13, em 04/01/2010, conforme documento de protocolo à fl. 12, vindo posteriormente, em 19/05/2010, a pagar integralmente o débito objeto deste Auto de Infração, conforme extrato emitido pelo Sistema Informatizado SIGAT/SEFAZ, à fl. 72, com a consequente desistência da defesa apresentada.

VOTO

O autuado, ao proceder ao pagamento integral do débito lançado de ofício, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no artigo 122, inciso I, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e PREJUDICADA a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para as medidas administrativas cabíveis.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar PREJUDICADA a defesa apresentada e declarar EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 944791-190, lavrado contra LUZIA PEREIRA CARDOSO, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de junho de 2010

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - RELATORA